



CÂMARA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS

Avenida Diamantina, 302 - Centro

Telefax: (38) 3533-1663

CEP: 39188-000 - Estado de Minas Gerais

E-mail: cmcouthom@yahoo.com.br

Andamento de Projeto

Lei Nº 838 / 2019, de 28 de Junho de 2019.

“ Dispõe sobre as Diretrizes para Elaboração e Execução da Lei Orçamentária do Município para o Exercício Financeiro de 2020 - LDO”.

Despacho do Sr. Presidente:

À Comissão de Legislação, Redação e Serviços Públicos Municipais.

À Comissão de fiscalização Financeira e Orçamentária.

Para o seu parecer, em 28 / 06 / 2019.

Aprovado (a)

Por:

Em: 28-06-2019

Col. lag. de Minas

Presidente

Ademir José Gomes
Presidente da Câmara

Parecer das Comissões

Os abaixo assinados membros efetivos das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Couto de Magalhães de Minas, conjuntamente reunidos para examinar o (A) Lei Nº 838 /2019

“Dispõe sobre as Diretrizes para Elaboração e Execução da Lei Orçamentária do Município para o Exercício Financeiro de 2020 - LDO”.

; depois de visto e examinados, opinam em que o mesmo seja APROVADO, pelos demais senhores (as) vereadores (as).... Sala das Sessões, em 28 / 06 / 2019.

1- À Comissão de Legislação, Redação e Serviços Públicos Municipais.

Ruy Henrique Pinto

2- À Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Ygor de Souza Neto
Renato Alves Damásio

Luís Alberto de Oliveira



CÂMARA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS

Avenida Diamantina, 302 :-: Centro

Telefax: (38) 3533-1663

CEP: 39188-000 - Estado de Minas Gerais

E-mail: cmcouthom@yahoo.com.br

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 042, DE 2019 QUE "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O art. 9º do Projeto de Lei nº 042, de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação e acrescido do seguinte parágrafo único:

Aprovado (a)

Por: _____
Em: 28-06-2019

C. Mag. de Minas

Presidente

Art. 9º Para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária, o Poder Legislativo e os órgãos da Administração Indireta encaminharão, até o dia 15 (quinze) de agosto de 2019, o orçamento de suas despesas acompanhado de quadro de detalhamento de despesas de modo a justificar o seu montante.

Parágrafo único. Para atender ao disposto no §3º do art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 2000 (**Lei de Responsabilidade Fiscal**) o Prefeito apresentará à Câmara Municipal, até o dia 30 (trinta) de julho de 2019, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

O art. 18 do Projeto de Lei nº 042, de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 18. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, §1º, II da Constituição Federal, atendido o inciso I do mesmo dispositivo, ficam autorizadas, mediante lei, as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, em especial do pessoal de ensino.

O §1º do art. 50 do Projeto de Lei nº 042, de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 50. [...]

§1º Atendido o disposto no art. 29-A da Constituição da República, o repasse ao Poder Legislativo Municipal, no exercício de 2020, será de 7% (sete por cento) do somatório da receita tributária e das transferências previstas no §5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 daquela Constituição, efetivamente realizado no exercício de 2019, cujo montante deverá ser consignado por estimativa na Lei Orçamentária de 2020.
[...]

O parágrafo único do art. 52 do Projeto de Lei nº 042, de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 52. [...]

Parágrafo único. A Lei orçamentária poderá conter autorização para os Poderes Executivo e Legislativo Municipal procederem a abertura de créditos adicionais suplementares até determinado limite, em valor percentual, sobre os respectivos orçamentos.

O art. 54 do Projeto de Lei nº 042, de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 54. Fica o Executivo Municipal autorizado a fazer, mediante autorização Legislativa, e através de decreto, a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, justificadamente, de acordo com as disposições constantes do art. 167, VI da Constituição Federal.

O art. 55 do Projeto de Lei nº 042, de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:



CÂMARA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS


Avenida Diamantina, 302 :-: Centro
Telefax: (38) 3533-1663
CEP: 39188-000 - Estado de Minas Gerais
E-mail: cmcouthom@yahoo.com.br

Art. 55. O Executivo Municipal poderá, mediante autorização Legislativa, alterar ou acrescentar novas fontes de recursos nas categorias de programação orçamentárias vigentes para o exercício de 2020, através de decreto, quando estas fontes não estiverem sido previstas ou seu valor se tornar insuficiente nas categorias de programação constantes da Lei Orçamentária Anual.

Couto de Magalhães de Minas/MG, 28 de Junho de 2019.


Ademir José Gomes
Presidente


Luiz Henrique Santos
Vice-Presidente


Cássio Alberto de Oliveira
Tesoureiro e Vereador

Romário Batista Lopes
Vereador


Renato Alves Santos
Vereador


Jonas de Souza Neto
Vereador

Flávia Guimarães Fernandes Rabelo
Vereadora

Armando Raimundo Ferreira
Vereador

Sebastião Conrado Paulino
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS³

Avenida Diamantina, 302 :-: Centro
Telefax: (38) 3533-1663
CEP: 39188-000 - Estado de Minas Gerais
E-mail: cmcouthom@yahoo.com.br

JUSTIFICATIVA:

- a) **A mudança no art. 9º** visa atender ao disposto no §3º do art. 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000). Neste caso o Executivo deverá entregar à Câmara Municipal as estimativas de receita de que trata o Parágrafo único do art. 9º até o dia 30 de julho e a Câmara terá que encaminhar a sua proposta orçamentária até o dia 15 de agosto de 2019, como consta do caput do mesmo artigo.
- b) **A mudança no art. 18** é para dar uma melhor redação ao artigo.
- c) **Art. 50, §1º: A mudança no §1º do art. 50** visa atender ao disposto no art. 29-A, §2º, III, da Constituição Federal. Para manter a proporção da Lei Orçamentária e permitir a Câmara Municipal a reclamar o repasse de 7% (sete por cento) do valor arrecadado no exercício imediatamente anterior.
- d) **Art. 52, parágrafo único: A mudança do parágrafo único do art. 52** visa dar a Câmara Municipal o direito de abrir créditos adicionais suplementares no ano de 2020 e deixar a definição do percentual de autorização para abertura para ser colocado na Lei Orçamentária para 2020.

A título de orientação, a autorização de abertura de créditos em percentual igual o superior a 30% (trinta por cento) – tem sido objeto de questionamento do TCEMG, conforme citado abaixo:

PEDIDO DE RECOMENDAÇÃO (CONTAS DO MUNICÍPIO DE FORTUNA DE MINAS EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2012)

Em relação à margem de autorização para abertura de créditos suplementares consignada na LOA do Município para o exercício de 2012 conforme indicado às fls. 05/06 análise 'c':

- a) Considerando percentual autorizado superior a 30% para a suplementação orçamentária;
- b) Considerando que tal percentual em nível tão elevado denota falta de planejamento, organização e controle na gestão dos recursos municipais; (GRIFO NOSSO)
- c) Considerando que tal procedimento caracteriza desvirtuamento do orçamento-programa, pondo em risco os objetivos e metas governamentais traçados pela Administração Pública; (GRIFO NOSSO)
- d) Considerando que o elevado percentual dos créditos suplementares autorizados no orçamento aproxima-se, na prática, de concessão ilimitada de créditos, conduta essa vedada pelo inciso VII do art. 167 da CR/88; (GRIFO NOSSO)
- e) Considerando que o instituto do planejamento é o instituto capaz, dentre outros, de possibilitar a implementação dos direitos constitucionais; e, finalmente; (GRIFO NOSSO)
- f) Considerando a própria competência desta Corte de Contas de acompanhar a utilização dos recursos públicos mediante a emissão de parecer prévio e dos instrumentos de planejamento orçamentários;



CÂMARA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS⁴

Avenida Diamantina, 302 :-: Centro

Telefax: (38) 3533-1663

CEP: 39188-000 - Estado de Minas Gerais

E-mail: cmcoutom@yahoo.com.br

Recomenda-se à administração Municipal a observância dos ditames constitucionais quanto à utilização do adequado planejamento por ocasião da elaboração da proposta orçamentária, cujas disposições deverão moldar-se à realidade municipal e, serem compatíveis com as perspectivas de arrecadação e aplicação de recursos públicos no exercício financeiro de sua respectiva execução para limitação real da margem de autorização. (GRIFO NOSSO)

Recomenda-se também, ao Poder Legislativo, que ao discutir os projetos de Lei Orçamentária atente para essa prática que assegura, ao Poder Executivo, alteração significativa do Orçamento Municipal, avaliando com o devido critério o percentual proposto para suplementação de dotações. (GRIFO NOSSO)

e) Arts. 54 e 55:

A forma como os arts. 54 e 55 estão redigidos, pode dar uma conotação de crédito ilimitado, o que vedado pelo art. 167, VII da CF e também o remanejamento precisa de autorização Legislativa conforme disposto o art. 167, VI.

Ainda, na redação final do Projeto de Lei nº 042, de 2019, deverão ser feitas as seguintes correções na técnica legislativa:

a) O §1º do art. 59 deve desdobrar-se em incisos (I, II, III e IV) e não em alíneas como está ("a", "b", "c" e "e")

Aprovado (a)

Por: _____

Em: 28.06.2019

C. Mag. de Minas

Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS
RUA SEBASTIÃO FRANCISCO MOTA, Nº 45
TEL: (38) 3533-1244 / 35331422

GABINETE DO PREFEITO
PODER EXECUTIVO
COUTO MAGALHÃES DE MINAS/MG

SANÇÃO

O Prefeito Municipal de Couto Magalhães de Minas/MG, no uso de suas atribuições legais, **SANCIONA**, nesta data, a **LEI 838/2019**, oriunda do Projeto de Lei aprovado em Reunião Ordinária realizada na data de 28 de Junho de 2019.

Diante do exposto, determino que: **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE a LEI nº 838/2019, que:**

“ Dispõe sobre as Diretrizes para elaboração e Execução da Lei Orçamentária do Município de Couto Magalhães de Minas/MG para o Exercício Financeiro de 2020 – LDO - e dá outras providências”

Determino ainda, para que se dê publicidade do seu teor, que a referida LEI, seja afixada nos quadros de avisos da Prefeitura Municipal de Couto de Magalhães de Minas/MG.

Couto Magalhães de Minas/MG, 02 de Julho de 2019.


José Marcos Alves Guimarães
Prefeito Municipal